



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. 012/2026.

Altera a Lei Municipal nº 1.943, de 27 de fevereiro de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal nº 1.943, de 27 de fevereiro de 2025, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....
I.....
II.....
III.....
IV.....
V. Diretoria Financeira.
VI.....”

Art. 2º O artigo 11 da Lei Municipal nº 1.943, de 27 de fevereiro de 2025, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. A Diretoria Financeira está vinculada à Presidência e tem como objetivo realizar o controle orçamentário e avaliação patrimonial, conforme atribuições previstas no Anexo II desta Lei.”



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º O artigo 12 da Lei Municipal nº 1.943, de 27 de fevereiro de 2025, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. O órgão de Diretoria Financeira será composto dos seguintes cargos:

I. 01 (um) Diretor Financeiro;

II.....

III.....

§ 1º. O cargo de Contador está diretamente vinculado e subordinado à Diretoria Financeira.

§ 2º. Os cargos de Técnico em Recursos Humanos estão vinculados e subordinados diretamente à Diretoria Financeira.”

Art. 4º O anexo I da Lei Municipal nº 1.943, de 27 de fevereiro de 2025, passa vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I

ESTRUTURA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nomenclatura do Cargo	Quant.	Referência	Valor Vencimento	Requisitos Mínimos
.....				
.....				
Diretor Financeiro	01	CCL – 1		Ensino Superior
.....				



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

.....				
.....				
.....				
.....				
.....				

Art. 5º O anexo II da Lei Municipal nº 1.943, de 27 de fevereiro de 2025, passa vigorar com a seguinte redação:

CARGO: DIRETOR FINANCEIRO

REFERÊNCIA:

ÁREA DE FORMAÇÃO:

REQUISITOS: Ensino Superior.

PROVIMENTO:

CARGA HORÁRIA:

ATRIBUIÇÕES:

- Executar o controle e o acompanhamento financeiro da Câmara Municipal.
- Acompanhar e controlar a execução do orçamento da Câmara Municipal, naquilo que lhe competir.
- Executar e controlar a entrada e saída de recursos financeiros.
- Elaborar relatórios pertinentes, com base na legislação de regência.
- Garantir o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Participar da elaboração do orçamento da Câmara, de acordo com as normas legais vigentes.
- Elaborar a prestação de contas para envio ao Tribunal de Contas.
- Elaborar e publicar informações financeiras no portal da transparência.
- Acompanhar o controle das dotações orçamentárias, consignadas ou subconsignadas.
- Acompanhar a emissão de empenhos prévios das despesas e ordens de pagamento.
- Realizar o controle bancário, incluindo a conferência mensal dos extratos e saldos.
- Monitorar as entradas e saídas de numerários.
- Efetuar o pagamento das despesas em ordem cronológica, conforme a Instrução Normativa em vigor no âmbito da Câmara Municipal.
- Operar os sistemas de informação relativos à Câmara Municipal.
- Acompanhar os processos de pagamento e garantir o cumprimento das disposições legais aplicáveis.
- Fornecer dados para a abertura de créditos adicionais.
- Alertar o presidente da Câmara sobre o cumprimento dos limites de gastos previstos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Constituição Federal.
- Supervisionar a elaboração da folha de subsídios e vencimentos.
- Garantir a realização dos descontos legais nos prazos estabelecidos.
- Realizar estudos de impacto financeiro-orçamentário, quando solicitado.
- Transmitir eletronicamente os dados da Câmara Municipal ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, quando necessário.
- Utilizar sistemas informatizados de gestão pública integrada.
- Auxiliar na organização de solenidades e eventos promovidos pela Câmara Municipal.
- Elaborar Termos de Referência (TR), quando necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Elaborar Estudos Técnicos Preliminares (ETP), quando solicitado.
- Receber e acompanhar as prestações de contas relacionadas a adiantamentos para suprimento de fundos.
- Realizar outras atividades correlatas ao cargo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publica-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 13 de março de 2026.

MESA DIRETORA

DARLEY JANSEN ESPÍNDULA

Presidente - PP

SERGIO ANGELI LAGO

Vice-Presidente - REPUBLICANOS

VANÍSIO WALCHER HELMER

Secretário - PP

MARCELO FERREIRA LEPAUS

Tesoureiro - PDT

JUSTIFICATIVA:

A presente proposta legislativa tem por finalidade promover a adequação da nomenclatura do cargo atualmente denominado Diretor Financeiro e Contábil, previsto na Lei Municipal nº 1.943, de 27 de fevereiro de 2025, passando a denominá-lo Diretor Financeiro, sem qualquer



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

alteração substancial das atribuições exercidas no âmbito da Câmara Municipal de Santa Leopoldina.

A alteração proposta possui natureza eminentemente administrativa e organizacional, buscando conferir maior clareza e precisão à estrutura funcional do Poder Legislativo Municipal. Na prática administrativa da Câmara Municipal, as atividades relacionadas à contabilidade pública são, via de regra, desempenhadas por servidor ocupante do cargo de contador, profissional legalmente habilitado e responsável pelos atos dessa natureza, inclusive perante os órgãos de controle externo, em especial o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Nesse contexto, a manutenção da expressão “contábil” na denominação do cargo de direção pode gerar interpretações equivocadas quanto à responsabilidade técnica pela execução de determinados atos contábeis, os quais, em diversas situações, por força de normas específicas, devem ser realizados por profissional habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

A alteração da nomenclatura para Diretor Financeiro, portanto, busca delimitar com maior precisão o caráter gerencial, administrativo e de coordenação das atividades relacionadas ao setor financeiro da Câmara Municipal, preservando-se a responsabilidade técnica contábil vinculada ao cargo de contador. Cumpre ressaltar que a medida não implica criação ou supressão de atribuições materiais, tampouco acarreta aumento de despesas ou modificação substancial das competências administrativas atualmente exercidas, constituindo-se apenas em ajuste de natureza organizacional destinado a conferir maior coerência à estrutura administrativa do Poder Legislativo.

A proposta, assim, contribui para o aprimoramento da gestão administrativa e para o adequado delineamento das responsabilidades institucionais entre as funções de direção financeira e a execução técnica contábil, promovendo maior segurança jurídica, transparência e conformidade com as boas práticas da administração pública.

Diante do exposto, entende-se que a presente alteração representa medida de aperfeiçoamento da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Santa Leopoldina, razão pela qual se submete o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa.